



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 119/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0522/2022
PROCESSO Nº 21.168/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA ME
ENDEREÇO:	RUA BARÃO DE MAUÁ, 220 BAIRRO ROSA ELZE MUNICÍPIO SÃO CRISTOVÃO/SE – CEP: 49.100-000.
E-MAIL:	WJ.ENGENHARIAA@GMAIL.COM
TELEFONE:	(79) 9843-3721/ (79) 9635-0797
CNPJ:	27.057.255/0001-47
REPRESENTANTE LEGAL:	WESLEY DOS SANTOS E SOUZA
CPF:	805.406.861-15
RG:	21430039 SSP/SE

O presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 0522/2022, tem como fundamento o inciso V, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar. Além do Processo Administrativo nº 21.168/2022-COMPRAS. GOV-SES, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Contratações de empresa para aquisição e instalação de piso em compensado naval e piso em chapa de alumínio tipo xadrez, para a Carreta da Mulher, conforme especificações e detalhamento dos serviços discriminados no termo de referência, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas nos autos do processo nº 21.168/2022, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula SEXTA deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1 Os serviços serão realizados na Carreta da Mulher, que se encontrará no CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADO À SAÚDE MULHER (CAISM/CADI/CASE) Av. Tancredo Neves, s/n - Bairro Capucho – Aracaju/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 47.240,00 (quarenta e sete mil e duzentos e quarenta reais), conforme a descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para aquisição e instalação de piso em compensado naval e piso em chapa de alumínio tipo xadrez, para a Carreta da Mulher	UN	01	R\$47.240,00

- O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da fatura pelo fiscal do contrato.

- A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

- Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

- A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

- Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

— No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

5.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante parecer técnico.

5.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1. O fornecimento/prestação de serviços será prestado conforme projeto básico, e nas condições estipuladas no mesmo, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6.2. A empresa fornecedora deverá fornecer garantia mínima por 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de aceitação.

6.3. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

6.4. A empresa fornecedora do bem será responsável pela substituição, troca ou reposição do material porventura entregue com defeito de fabricação, contra defeitos no serviço de instalação ou serviços especificações do Termo.

6.5. Na substituição de material defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.
- Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto.
- Receber o objeto.
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o que for entregue fora da especificação.
- Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, ao local de entrega e instalação do objetos, tomando todas as providências necessárias.
- Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto na forma da lei.
- Ordenar a suspensão do fornecimento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser ate Ordem de Fornecimento correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial do serviço fornecido.

7.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- Efetuar a entrega dos produtos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, objeto com avarias ou defeitos.
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da SES.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Atentar para as normas de segurança nas dependências, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.
- Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar a SES os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	1288	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III-impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – Nos termos da Dispensa de Licitação 0522/2022 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 21.168/2022 -COMPRAS.GOV-SES;

b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que para esta finalidade fica sob a responsabilidade da Gerência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

Os interessados devem entrar em contato pelo telefone (079)3198-0645, através dos fiscais:

1 – João Antônio Santana Nascimento RG 3.446.737-8 SSP/SE – CPF: 030.602.775-59;

2 – Matheus Henrique Passos – RG 3.484.013-1 SSP/SE – CPF 058.338.725-02;

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.1.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas.

14.1.4. Compete ao responsável pelo contrato à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos bens fornecidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

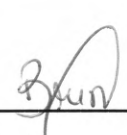
Aracaju/SE, 25 de outubro de 2022.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**
CONTRATANTE


WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA
REPRESENTADA por **WESLEY DOS SANTOS E SOUZA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____
CPF

2.  _____
CPF